



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA – CCSS/UFJF-GV

EDITAL número 001/2022 – CCSS/UFJF-GV

**CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBRAS
E/OU DE MEMBROS DA COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA /CCSS DO CAMPUS
AVANÇADO DE GOVERNADOR VALADARES/CAGV DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ
DE FORA/UFJF: MANDATO DE MARÇO DE 2022 A ABRIL DE 2025.**

DA COMISSÃO

Art. 1º - **A Comissão de Coleta Seletiva Solidária da UFJF-GV** foi instalada pela **Portaria 37** de 11 de janeiro de 2018 de lavra da Magnífica Vice-Reitora da UFJF, a professora Girlene Alves da Silva, atendendo ao **Decreto Federal nº. 5.940/2006, que determina a criação dessas comissões nas instituições públicas federais a fim de que as estas comissões gerenciem adequadamente os resíduos sólidos produzidos em seus ambientes.**

Art. 2º - A CCSS/UFJF-GV tem por **finalidade**: I - Gerenciar todo o processo de seleção de associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis; II - Implantar e supervisionar a separação de resíduos recicláveis descartados pelo CAGV da UFJF, bem como a destinação final dada pela associação e/ou cooperativa selecionada.

Mais informações no link a seguir: <https://www2.ufjf.br/comissaocoletaseletivagv/>

DA ELEIÇÃO

Art. 3º - A CCSS/UFJF-GV **convoca**, de acordo com o disposto em seu regimento interno, publicado pela **Portaria 594** de 24 de maio de 2021 de lavra do Ilmo. Vice-Diretor-Geral do CAGV da UFJF, o professor Alex Sander de Moura, **todas as docentes e todos os docentes e todas as TAEs e todos os TAEs em exercício na UFJF-GV para participarem da eleição que visa a recomposição desta comissão com a previsão de mandato de março 2022 a março de 2025.**

DAS CANDIDATAS E DOS CANDIDATOS

Art. 4º - **Poderão candidatar-se à CCSS/UFJF-GV** as servidoras e os servidores docentes e TAEs do quadro permanente da UFJF em efetivo exercício na UFJF-GV. Se eleitas ou eleitos, as candidatas e/ou os candidatos **não poderão exercer o seu mandato se investidas ou investidos em cargo de direção ou função gratificada.**

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - **As inscrições** das candidatas ou dos candidatos serão realizadas por meio do **SIGA 3 (AZUL)** no período de **31 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022.**

DOS VOTANTES

Art. 6º - **Estão aptos a votar** todas as servidoras e todos os servidores docentes e TAEs do quadro

permanente da UFJF-GV de acordo com **a sua unidade de lotação**.

Art. 7º - A eleitora ou o eleitor só poderá **votar** em 01 (um/a) candidata ou candidato da sua categoria funcional.

Parágrafo único. Neste pleito, **excepcionalmente**, as docentes e os docentes do Instituto de Ciências da Vida votarão em 02 (duas/dois) candidatas ou candidatos titulares.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - No dia **07 de fevereiro de 2022**, a relação de candidatos estará disponível no SIGA 3 (AZUL).

Art. 9º - A votação será por meio do **SIGA 3 (AZUL)** no ícone **“VOTAR”**.

Art. 10 - A votação ocorrerá no período **de 08 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2022**.

I – no dia **22 de fevereiro de 2022**, a comissão eleitoral publicará no **SIGA 3 (AZUL)** o **resultado preliminar da votação**;

II – serão **eleitas e/ou eleitos** titulares as candidatas ou os candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos e eleitas ou eleitos suplentes as candidatas ou candidatos que obtiverem a segunda maior quantidade de votos.

III – **eventuais recursos** deverão ser dirigidos à comissão eleitoral e encaminhados para o endereço eletrônico da CCSS (comissao.coletaseletiva.gv@uff.edu.br) até às 23h59min do dia **23 de fevereiro de 2022**;

IV – havendo **empate** entre as candidatas e/ou os candidatos, serão obedecidos os seguintes critérios para desempate:

- 1 ter maior tempo de serviço na UFJF-GV, seja como TAE ou Docente;
- 2 ter maior tempo no serviço público federal;
- 3 ter maior idade.

DOS RESULTADOS

Art. 11 – A comissão eleitoral publicará as decisões acerca dos recursos eventualmente interpostos até o dia **24 de fevereiro de 2022 até às 13h** a fim de que o **resultado final seja imediatamente publicado e encaminhado à Reitoria**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - **Compete** à comissão eleitoral examinar os **casos omissos e emitir decisões conclusivas**.

Governador Valadares/MG, 31 de janeiro de 2022.

Marconi Spinola Nazareth

Presidente